

Ata 53ª R.O CEE - CDP

**53ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

**ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO**

**ASSUNTO:** EXAME DA INDICAÇÃO DE **THIAGO JOAO NISHI** PARA OCUPAR O CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP.

**INTERESSADO:** Ministério da Infraestrutura.

**REF:** Processo SEI nº 50901.002628/2021-05.

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, no Ed. Sede da CDP, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e de forma remota, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular), e WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro suplente) tendo sido secretariado os trabalhos por seu coordenador, reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado, à RECONDUÇÃO, Sr. **THIAGO JOAO NISHI**, ao Conselho de Administração da CDP, tendo registrado. **I. CONSTAM DOS AUTOS:** **I.1)** Ofício nº 02/2020 do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Belém e Vila do Conde – CAP, encaminhando a indicação em epígrafe ao Diretor-Presidente da CDP; **I.2)** Deliberação nº 01/2021 do CAP pela recondução do indicado ao CONSAD/CDP; **I.3)** Ofício nº 02/2020 do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Belém e Vila do Conde – CAP, encaminhando a indicação em epígrafe à Presidente do CONSAD da CDP; **I.4)** Formulário de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração assinado pelo indicado; **I.5)** Carteira Nacional de Habilitação; **I.6)** Ficha de qualificação; **I.7)** Currículo; **I.8)** Diploma de Graduação em Bacharelado em Ciências Econômicas, obtido em 27 de agosto de 2010, pela Universidade

**Ata 53 ª R.O CEE - CDP**

Católica de Santos; **I.9)** Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS; **I.10)** Correspondência da empresa Santos Brasil S.A. atestando que o indicado é Gerente Geral do Terminal de Vila do Conde e que possui mais de quatro anos em cargo de chefia superior em até dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos desta empresa; **I.11)** Comprovante de residência; **I.12)** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCU; **I.12)** Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Graus do TJEP; **I.13)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **I.14)** Certificado de realização de curso de “*Governança, Compliance, Controle Interno e Gestão de Riscos nas Estatais: da Alta Administração às Aquisições e Contratos*”; **I.15)** Certidão Negativa 1º e 2º Graus do TEPA referente a Ações Cíveis; **I.16)** Certidão Negativa Judicial Criminal da Seção Judiciária do Estado do Pará/TRF-1; **I.17)** Certidão Negativa Judicial Cível da Seção Judiciária do Estado do Pará/TRF-1; **I.18)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Pará; **I.19)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; Certidão Negativa Judicial Criminal do TRF-1; **I.20)** Formulário de Requisitos Complementares – Conselheiro de Administração Independente; **II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupação do cargo de Conselheiro nas empresas públicas estatais a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem os requisitos e ausência de vedações obrigatórios para o quadro de Administradores das Estatais. Neste contexto, este Comitê verificou: **II.1) Art. 28, inciso I (ser cidadão de reputação ilibada):** o indicado declarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito, sob as penas da Lei, bem como constam as diversas Certidões Negativas de Órgãos referentes à inexistência de processos ou impedimentos. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.2) Art. 28, inciso II (ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado):** o indicado juntou ficha funcional e declaração da Empresa Santos Brasil S.A. no qual verifica-se que o mesmo possui mais de dez anos de experiência no setor privado na área de atuação da Estatal. Ademais, possui ainda mais de quatro anos de experiência Gerente Geral do Terminal de Vila do Conde, cargo este considerado de chefia superior em até dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos desta empresa. Por derradeiro, verifica-se que o indicado é Conselheiro de

**Ata 53 ª R.O CEE - CDP**

Administração da CDP, sendo novamente indicado para recondução. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.3) Art. 28, inciso III (ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado):** o indicado juntou cópia do Diploma de Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Santos obtido em 27/08/2010. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.4) Art. 28, inciso IV, alínea “c” (quatro anos em chefia superior ou empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal),** sendo que esse requisito foi devidamente comprovado por meio da juntada de Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS, assim como pela Declaração da empresa Santos Brasil S.A.; **II.5) Art. 29 (não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI):** conforme previsto no §3º do Art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, o indicado declarou em formulário que não se enquadra nessas vedações, ressaltando-se que a análise adotou como critério de verificação a autodeclaração do indicado, que o fez ciente das consequências legais. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.5) Art. 36, § 1º, VI, do Decreto 8.945/16: (“é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal”) e art. 48, IV, do Estatuto Social da CDP: (“um representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, nos termos da Lei 12.815/2013, que deve, obrigatoriamente, atender os requisitos de conselheiros independente”):** Em que pese as disposições do art. 36, §1º, VI referir-se ao conselheiro independente, por força do disposto no art. 48, IV do Estatuto Social da CDP, o representante da classe empresarial deve, obrigatoriamente, atender os requisitos de conselheiro independente. Neste sentido, o indicado juntou o Formulário do Ministério da Economia referente aos requisitos complementares de Conselheiro de Administração Independente, no qual autodeclarou que é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa Estatal, sendo que o art. 36, § 1º, inciso VI estabelece que o Conselheiro de Administração Independente não pode figurar nessa condição. Assim, este Comitê entende que **o requisito não foi cumprido, conforme o novo formulário expedido pelo Ministério. III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, pela documentação acostada aos autos, este Comitê **OPINA DESFAVORAVELMENTE À**

**Ata 53 ª R.O CEE - CDP**

**APROVAÇÃO** da recondução do Sr. **THIAGO JOAO NISHI** para o Cargo de Conselheiro no Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará - CDP, eis que **NÃO satisfaz** os requisitos legais e regulamentares, existindo vedações normativas e/ou estatutárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

CARLOS  
EDUARDO  
AZEVEDO MOURA

Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
AZEVEDO MOURA  
Dados: 2021.04.19  
11:28:34 -03'00'

**CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA**  
**Coordenador**

WADIH  
BRAZAO E  
SILVA

Assinado de forma  
digital por WADIH  
BRAZAO E SILVA  
Dados: 2021.04.19  
15:42:57 -03'00'

**WADIH BRAZÃO E SILVA**  
**Membro Titular**

WISLLEN EZEQUIEL  
CONCEIÇÃO CUNHA

Assinado de forma digital  
por WISLLEN EZEQUIEL  
CONCEIÇÃO CUNHA  
Dados: 2021.04.19  
14:05:59 -03'00'

**WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA**  
**Membro Suplente**